

**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024**

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

MODALIDADE: PESQUISA DE PREÇOS

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

TIPO DA PESQUISA DE PREÇOS: MENOR PREÇO GLOBAL

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTA EDITAL

[ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO](#)

[ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO](#)

[ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE](#)

[ANEXO IV – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELO\(S\)
FORNECEDOR\(ES\) VENCEDOR\(ES\)](#)

[ANEXO V – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI](#)

[ANEXO VI – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE](#)



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024**

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO

Trata-se da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS que será custeada com recursos oriundos do CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024, conforme quantidades e especificações dos itens descritos abaixo:

ITEM ÚNICO – SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO

PROJETO: “Nanomedicamento biológico a partir de microRNAs de precursoras neuronais humanas para a doença de Alzheimer”.

1. OBJETIVO

Contratação de empresa responsável pelo serviço de importação e despacho aduaneiro dos equipamentos: Equipamento para preparo das nanopartículas lipídicas pela tecnologia microfluída, Ultracentrífuga e Microscópio Confocal.

2. JUSTIFICATIVA

A Doença de Alzheimer (DA) representa um desafio significativo para a saúde pública, tanto globalmente quanto no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. Diante desse cenário, o projeto do Complexo Pequeno Príncipe surge como uma proposta inovadora e promissora para o tratamento da Doença de Alzheimer, tendo assim o objetivo de desenvolver um nanomedicamento biológico a partir de microRNAs de precursoras neuronais. Para respectiva condução da pesquisa, tornou-se necessário adquirir alguns equipamentos, que dado a pesquisa de preço, obteve-se melhores preços para aquisição com modalidade de importação. Portanto tal termo de referência visa a contratação de serviço especializado de importação e despacho aduaneiro dos respectivos equipamentos listados.

Para a contratação dos serviços serão utilizados os recursos referente ao Projeto: “Nanomedicamento biológico a partir de microRNAs de precursoras neuronais humanas para a doença de Alzheimer”, FINEP referência número: 0268/24, aprovado no âmbito do Programa FINEP Mais Inovação Saúde/ICTs.



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024**

3. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM IMPORTADOS

- **3.1. Equipamento para preparo das nanopartículas lipídicas pela tecnologia microfluída, componentes:**
 - ✓ 3.1.1. Tamara - Microfluidic Nanoparticle
 - HSCode: 8419899890.
 - Peso: 4,5 kg
 - Tamanho: 45 cm x 45 cm x 40 cm.
 - ✓ 3.1.2. Reservatório (TAMARA RESERVOIR L)
 - HSCode: 8481809900
 - Peso: 4 kg
 - Tamanho: 45 cm x 35 cm x 37 cm.
 - ✓ 3.1.3. Compressor 230V
 - HS Code: 84148022
 - Peso: 18 kg
 - Tamanho: 38,2 x 30 x 33,4 cm.
- **3.2. Ultracentrífuga (componente principal)**
 - Altura: 880 mm
 - Largura: 790 mm
 - Profundidade: 690 mm
 - Peso: 390 kg
 - NCM: 8421.19.10
- ✓ 3.2.1. Componente P45AT Fixed Angle Rotor-CP-NX:
 - Altura: 37 cm
 - Largura: 40 cm
 - Profundidade: 40 cm
 - Peso Bruto: 15 Kg.
 - Peso Líquido: 13,2 Kg.
 - NCM: 84219100
- ✓ 3.2.2. Componente Rotor P50AT2 Fixed Angle Rotor
 - Altura: 37 cm
 - Largura: 40 cm
 - Profundidade: 40 cm



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024**

- Peso Bruto: 15 Kg.
- Peso Líquido: 13 Kg.
- NCM: 84219100
- ✓ 3.2.3. Componente 94PP TUBE KIT (A)
 - Altura: 13 cm
 - Largura: 26 cm
 - Profundidade: 16 cm
 - Peso: 4,2 kg
 - NCM: 39233090
- ✓ 3.2.4. Componente 40PP TUBE KIT (B) for P50AT2
 - Altura: 11 cm
 - Largura: 26 cm
 - Profundidade: 14 cm
 - Peso: 3kg
 - NCM: 39233090
- **3.3. Microscópio Confocal:**
 - Caixa 1 - Peso Bruto: 116.000 kg. Peso Líquido: 110.000 kg. Dimensões: 1 x 92 x 72 x 116 cm.
 - Caixa 2 -Peso Bruto: 252.000 kg. Peso Líquido: 200.000 kg. Dimensões: 1 x 168 x 96 x 110 cm.
 - Caixa 3 -Peso Bruto: 91.000 kg. Peso Líquido: 66.000 kg. 1 x 125 x 85 x 106 cm.
 - Caixa 4 -Peso Bruto: 32.000 kg. Peso Líquido: 28.000 kg. 1 x 92 x 52 x 102 cm.
 - 4 caixas Total Bruto: 491 kg.
- **3.4. LOCAIS DE ORIGEM E DESTINO**
 - ✓ 3.4.1. **Equipamento para preparo das nanopartículas lipídicas pela tecnologia microfluída:** O local de retirada do equipamento é 2 Rue Marc Sangnier, 33130 Begles, France. O local de entrega do equipamento é na Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Saúde, Laboratório de Farmacotécnica. Rua Delfino Conti 275, Prédio K, andar térreo, Florianópolis, 88040-370, SC.
 - ✓ 3.4.2. **Ultracentrífuga:** O local de retirada do equipamento é na Eppendorf SE, Barkhausenweg 1, 22339 Hamburg Postanschrift: 22331 Hamburg. O local de entrega do



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024**

equipamento é na Av. Munhoz da Rocha, número 490, Cabral, Curitiba-PR, Brasil, CEP 80035-000.

- ✓ 3.4.3. **Microscópio Confocal:** O local de retirada do equipamento é na Shimadzu Latin America S.A Edificio @3, Oficina 202-007 Ruta 8 Km 17500, Zonamerica CP 91600 Montevideo, Uruguay RUT: 217090910017. O local de entrega do equipamento é na Av. Munhoz da Rocha, número 490, Cabral, Curitiba-PR, Brasil, CEP 80035-000.

3.5. DETALHAMENTO DO SERVIÇOS

- ✓ 3.5.1. **Frete FOB ou FCA:** especificar todos os custos relacionados ao transporte desde a localização inicial do equipamento até o destino final, incluindo inspeção, armazenamento e despesas com o embarque. Deve ser identificado na proposta o modal de menor custo.
- ✓ 3.5.2. **Importação:** especificar todos os custos referentes ao recebimento e desembarque do equipamento na alfândega, isso inclui custos aduaneiros e tributos de importação.

4. REQUISITOS DA EMPRESA

A empresa deverá apresentar documentos que comprovem:

- a) Pessoa Jurídica.
- b) Experiência em prestação de serviços de importação de equipamentos.

5. PRAZO DE CONTRATO

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso haja concordância entre as partes.

6. VALOR DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor máximo do serviço é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O pagamento será feito após a entrega do(s) produto(s) no destino final.

Obs. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos custos necessários para a prestação do serviço solicitado, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto. A proposta deve apresentar SOMENTE o valor unitário e total dos itens. A verificação de atendimentos às condições do objeto ficará a cargo de colaborador(a) designado(a) pela CONTRATANTE.



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024**

2. DOS REQUISITOS LEGAIS:

2.1. O fornecedor deverá atender a todos os requisitos e normas legais, seja em âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

3. DAS CONDIÇÕES:

3.1. Os pagamentos dos valores do objeto deste processo serão efetuados em até **28 (vinte e oito) dias úteis**, condicionado à apresentação e aprovação da respectiva **Nota Fiscal de Serviço**, bem como dos documentos relacionados ao recolhimento das contribuições devidas e à regularidade fiscal do fornecedor.

3.2. O pagamento será realizado diretamente ao fornecedor, que **deverá informar na Nota Fiscal o banco, a agência, o número da conta corrente para crédito dos valores faturados**, o número do **CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024** e o nº do presente processo de **PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025**. Ausentes os dados descritos anteriormente, é obrigatória a apresentação de boleto bancário para pagamento em conjunto com a Nota Fiscal apresentada.

3.3. Na nota fiscal de pagamento deverá constar o seguinte endereço de faturamento da Contratante: **Avenida Iguaçu, 1472 – Água Verde - CEP nº 80.040-031**.

3.4. O CNPJ/MF do FORNECEDOR constante na Nota Fiscal de Serviço deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

4.1. Constituem motivos para extinção do contrato as hipóteses especificadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

4.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE** em caso de extinção administrativa prevista no art.138 da Lei nº. 14.133/2021.

4.3. O fornecedor ou CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Neste sentido, garantida a prévia defesa, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL**



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024**

PEQUENO PRÍNCIPE poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021 e multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE** reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir o presente processo de contratação em caso de interesse público.

5.2. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier a causar à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE** e a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente processo.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Pesquisa de Preços.

5.4. A CONTRATADA não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste processo de contratação a terceiros.

Curitiba, 28 de agosto de 2025.


Luana Leal
Analista de Licitações



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024**

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

REF: PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, CEP nº _____, telefone de contato nº (00) _____, e-mail para contato _____, neste ato representada por seu _____, senhor _____, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, vem apresentar PROPOSTA para participação na PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Representante e Cargo:

Carteira de Identidade e CPF:

Endereço e Telefone:

E-mail de Contato:

Conta Corrente nº _____ Agência nº _____ Banco _____

ITEM XX				
Qtde.	Unid	Especificação	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
XX	XXX		R\$	R\$

Valor Total do Item: R\$ xxx () – soma de todos os itens.

PREÇO: (xxxxxx) - (Deverá ser cotado, preço unitário e total de cada item, de acordo com o ANEXO I. Não serão aceitas propostas comerciais cotadas em moeda estrangeira.)

1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os serviços de entrega, incidentes sobre o fornecimento, frete, instalação, benefícios e todos os custos, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
2. Declaro, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela Associação, seja qual for o motivo.
3. **O prazo de validade desta proposta é de 30 dias (não podendo ser inferior a 30).**
4. Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante emissão de Ordem de Serviço.
5. Prazo de entrega: xxx (xxx) dias, após emissão da ordem de serviço.

6. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo de contratação.

Local, _____ de 2025.

Representante Legal (Assinatura e Carimbo da Empresa)



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE -IESPP

INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE -Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente

Atendendo crianças desde 1919

R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060

Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br

C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • I.nsc. Est.: isento • I.nsc. Mun.: 5.002.035.943-2

**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

REF: PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025

EMPRESA _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que esta empresa na presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

- MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123.

Local, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal

(Assinatura e Carimbo da Empresa)



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024**

**ANEXO IV – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELO
FORNECEDOR VENCEDOR**

- a)** Cópia autenticada do Contrato Social, suas alterações ou consolidação, sendo aceito certidão simplificada expedida pelo órgão competente (apenas para contratação/aquisição superior a R\$ 50.000,00);
- b)** Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f)** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- h)** Declaração de que a empresa é ME ou EPP e não está incluída em qualquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 (**opcional e quando aplicável - modelo anexo III**);
- i)** Procuração (**quando aplicável**);

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Os documentos que são expedidos pela internet serão aceitos por e-mail, para os demais, emitidos fisicamente, é necessário o envio do original ou da cópia autenticada (exceto nos casos onde os documentos contenham autenticação digital) aos cuidados do Setor de Licitações, na Av. Silva Jardim, n. 1639 CEP: 80.240-020, Curitiba – PR.
- As certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao “prazo de validade”. Caso as validades das certidões não estejam expressas, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias corridos**, incluído o dia da emissão da certidão.



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024**

ANEXO V – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

CERTIDÃO



CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que nesta Secretaria da Sétima Vara Federal, Circunscrição Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, revendo os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA n° 2001.70.00.009675-7**, autuados em 05.04.2001 em que figura como autor **Associação Hospitalar de Proteção a Infância Doutor Raul Carneiro — Hospital Pequeno Príncipe** e como ré a **União Federal** tendo por objeto o pedido de antecipação da tutela e posterior confirmação em sentença no sentido de que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao pagamento do Imposto sobre Importação — II e Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidentes sobre as aquisições de bens por ela efetuadas no mercado interno ou externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado. Certifico, que foi proferida r. sentença julgando procedente o pedido, oportunidade em que a antecipação da tutela foi analisada e deferida. Inconformada, a União apelou sendo que a Segunda Turma do TRF da 4ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. Certifico ainda que o v. acórdão transitou em julgado em 02.04.2002. Certifico, finalmente, que os autos encontram-se em Secretaria aguardando conclusão para despacho. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, Anderson Alves de Lira, Supervisor de Processamento, a digitei, e eu, Leandro José da Silva, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrici.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE -IESP

INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE -Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente

Atendendo crianças desde 1919

R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060

Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br

C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • I.nsc. Est.: isento • I.nsc. Mun.: 5.002.035.943-2

**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024**

ANEXO VI – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Padre Ancheta, 1287 - 2º andar - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 -
Fone: (41) 3561-7956

Processo: 0001215-47.2001.8.16.0004

Classe Processual: Execução Contra a Fazenda Pública

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Valor da Causa: R\$5.000,00

Exequente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

Executado(s): ESTADO DO PARANÁ

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins que tramitam nesta secretaria, no sistema de processo eletrônico (PROJUDI) o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (atualmente em fase de Execução contra a Fazenda) sob nº 0001215-47.2001.8.16.0004 (nº de distribuição 635 de 06/04/2001) e número físico antigo 308/2001, ajuizada por ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO em face de ESTADO DO PARANÁ, cujo valor dado à causa em petição inicial foi de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CERTIFICO AINDA que:

I – Conforme pedido constante da inicial (fls. 20 dos autos físicos – mov. 1.4 dos autos virtuais) buscou a parte autora com a presente medida a declaração judicial de inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuadas pela Autora, seja no mercado interno ou externo, destinados a composição de seu ativo fixo (patrimônio).

II – Em sede de antecipação de tutela o pedido não foi deferido, no entanto foi proferida sentença de procedência, cuja a parte dispositiva segue transcrita (04/04/2002 fls. 166/171 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais):

“...Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados pela autora, no mercado interno e externo, dedicados à composição de seu ativo fixo (patrimônio). Condeno o Estado requerido ao pagamento de das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$800,00...”

VI – Em sede de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0130324-6 (10/12/2002 fls. 358/367 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais), houve modificação parcial da sentença, apenas no tocante ao valor dos honorários advocatícios, conforme ementa a seguir:

“ICMS IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ENTIDADE DE Na forma do art.

150, inc. VI, alínea c, da CF/88, está imune ao ICMS a entidade de assistência social. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONDENATÓRIA. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA.Não se tratando de sentença condenatória, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao § 4º do art. 20 do PC. Neste caso, é imperioso seja observada a natureza da demanda, considerando-se sobretudo o aspecto e tratar-se de matéria complexa ou, de outro lado, de tema que tenha sido objeto de copioso volume e julgados, bem como o fato de a demanda não ter necessitado de produção de provas periciais ou da realização da audiência de instrução, o que determinará a fixação da verba advocatícia em patamar em excessivo, nem diminuto, muito menos aviltante. De conseguinte, é provido o apelo da Autora para o fim de ser estatuída na quantia de (fls. 367 dos autos físicos, R\$2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios.” mov. 1.7 dos autos virtuais).

VII – Ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, foi negado seguimento

130.324-6/01 (1/12/2003 fls. 404 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Contra esse decisão foi interposto Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal (certidões de fls. 408/411 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Não consta dos autos virtuais a decisão do Agravo de Instrumento, no entanto em consulta ao site do STF identifiquei o recurso autuado sob o nº AI 504650, ao qual foi negado seguimento, cuja certidão transitou em julgado em 2004, conforme tela de consulta anexa;

VIII – O feito atualmente está em fase final de cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública), tendo sido pagos os valores devidos pelo Estado do Paraná e inclusive levantados os valores pela parte exequente (mov. 1.92/1.93). Quanto aos valores devidos aos Procuradores do Estado do Paraná a título de honorários (decorrentes da sentença dos embargos à execução – mov. 1.24), estes também já foram levantados, conforme petição e documentos de mov. Seq. 31.

IX – Em complemento à certidão de mov. Seq. 37.1, informo que nesta data o ESTADO DO PARANÁ foi intimado para manifestar-se ante o cálculo de custas remanescentes.
ERA SOMENTE O QUE ME FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR. DOU FÉ.

Curitiba, 27 de novembro de 2015.

Léa Cristina de Carvalho Sutil

Técnica Judiciária

INFORMAÇÃO: A presente certidão explicativa está assinada digitalmente. Para constar a chancela do Poder Judiciário nesta certidão, deve a parte interessada imprimi-la através dos seguintes passos: botão "navegar", opção "exportar processo", botão "desmarcar todos", selecionar o arquivo interessado e, por fim, clicar no botão "exportar". Para exportar o processo, deverá a parte interessada acessar o Sistema ProJudi nos horários a seguir informados: Entre 06:00 às 11:00 e 20:00 às 23:00.

